



FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA  
PAULISTA

Inscrito no CNPJ: 45.621.703/0001-75 IE: Isento

## TERMO DE PARCERIA – “FORMANDO PARCEIROS EMPRESARIAIS”

Pelo presente Instrumento que entre si fazem as partes abaixo qualificadas e indicadas:

De um lado, **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA**, com sede na Av. Francisco Samuel Lucchesi Filho, nº770, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.621.703/0001-75, doravante denominada simplesmente **FESB**, e de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**, com sede na Av. Cruzeiro do Sul, nº 225, Centro, Pinhalzinho/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.623.600/0001-44, doravante denominada simplesmente **PARCEIRO**, neste ato legalmente representados, tem entre si justo e conveniente o quanto segue:

### 1. Cláusula Primeira: do Objeto

O presente “Termo de Convênio” tem por objetivo, a facilitar o ingresso à educação em nível superior e qualificação técnica, através de concessão de bolsas em forma de descontos financeiros, pela **FESB**, a todos os munícipes do **PARCEIRO**, e em todos os cursos.

### 2. Cláusula Segunda: das Condições

A **FESB** concederá bolsas de estudo aos alunos ingressantes em forma de desconto de 20% sobre a matrícula, rematrícula e mensalidades para os cursos de graduação e 10% para os cursos profissionalizantes e pós-graduação.

§ 1º - Será de obrigação integral do bolsista o pagamento de multas da biblioteca, dependências, RECAP ou qualquer taxa cobrada pela **FESB** por serviços extras.

§ 2º - As porcentagens serão concedidas a título de descontos financeiro, ou seja, até o vencimento, após o aluno perderá o benefício.

§ 3º - O **PARCEIRO** permitirá, a divulgação deste convênio em todos os meios de comunicação, assim como em espaços públicos.



FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA  
PAULISTA

Inscrito no CNPJ: 45.621.703/0001-75 IE: Isento

§ 4º - O benefício será suspenso quando o aluno for inadimplente, até que os débitos sejam totalmente quitados, ou em caso de mudança para outro município.

§ 5º - O **CONVENIADO** se responsabilizará, semestralmente nos períodos de pré-matrícula, ou seja, nos meses de junho e janeiro, emitir carta individual aos munícipes, para fins de validação de concessão ou renovação da bolsa.

**3. Cláusula Segunda: do Prazo**

O prazo terá validade a partir da assinatura deste termo por 60 (sessenta meses), podendo ser revogado a qualquer instante pelas partes, com aviso prévio de 30 dias, sem ônus pelas partes.

**4. Foro**

As Partes elegem como foro de competente para dirimir todas as dúvidas ou litígios resultantes do presente o foro da Comarca de Bragança Paulista do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem firmes e contratadas as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus efeitos de direito.

Bragança Paulista, 07 de agosto de 2017.

  
FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA

Eng. Adilson Octaviano - Presidente

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Benedito de Lauro Lima - Prefeito

Testemunhas:

  
Claudemir Baffi Parrão  
Dir. Administrativo-FESB

Av. Francisco Samuel Luchessi Filho - 770